



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 031/2022

Cajamar/SP., 30 de novembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3106/2022

DATA / HORA
01/12/2022 10:33:58

USUÁRIO
martha

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: **“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora submetemos à essa Casa de Leis, tem por finalidade instituir, em âmbito Municipal, a **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outros**, a ser expedida, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Preliminarmente, cumpre-nos salientar que nossa Carta Magna de 1988, é o instrumento que garante a proteção e integração social das pessoas com deficiência, ao dispor no inciso II de seu art. 23 que:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Ainda, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 227 determina que:

“Art. 227 - Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.” (grifamos)

Assim, com a presente propositura pretende-se, potencializar as ações voltadas a esse público, de forma a conferir reconhecimento oficial a pessoa com deficiência e da pessoa com transtorno do espectro autista e outros, de modo a facilitar o exercício de seus direitos fundamentais no âmbito do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 031/2022 – fls. 02

A carteira de identificação proporcionará o atendimento prioritário em serviços públicos e privados, sendo seu uso pessoal e intransferível, vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Conforme se verifica, trata-se de projeto de suma importância aos cidadãos Cajamarenses, sobretudo àqueles portadores de deficiência.

Outrossim, segundo informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a realização do objeto da propositura não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental disposta no art. 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, mas de execução de ato que integra as prerrogativas estabelecidas por aquela unidade de gestão, quando da instituição do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, através do programa de governo denominado **“Atenção Integral a Família e Indivíduos”** – código 0087 que tem por objetivo **“Garantir a Proteção Social aos Cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que constituem como apoio aos indivíduos, famílias e para a continuidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades e risco social e pessoal”**.

Portanto, ressalte-se que, a instituição da **Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outros**, representa ação municipal que já integra o proposto em “Programa de Governo”, não se caracterizando ato compatível com o disposto no art. 65 da Lei Orgânica de Cajamar e no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicito a Vossa Excelência e nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Edis, meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a **Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outros**, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A carteira de identificação de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar a garantia de direitos e de atendimento prioritário em serviços públicos e privados, no âmbito do Município de Cajamar, a ser fornecida gratuitamente, sendo seu uso pessoal e intransferível, vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 7^a sessão Extraordinária

com 11 (Onze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 06/12/2022

Saulo Anderson Rodrigues

Vereador